

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 40/2005**

(Publicada no Diário Oficial de 26/07/2005)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte:

### **I N S T R U Ç Ã O**

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS, na primeira operação realizada pelos produtores fica incluída o produto abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
99. OUTROS		
99.37 - Alho	Kg	1,70

**2** - Ficam excluídos os itens na pauta fiscal os produtos abaixo:

99.33 - Alho de 1 <sup>a</sup> categoria	Kg	2,50
99.34 - Alho de 2 <sup>a</sup> categoria	Kg	0,80

**3** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 (cinco) dias após esta data.

**GAB/SAT**, 25 de julho de 2005

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária